



64m

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2.168, DE 18 de dezembro de 2007.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de
Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:**

Art. 1ª - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, nos seguintes órgãos, atividades e elementos de despesa do orçamento vigente:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DO TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO

07.01.04.122.0002.2.043 – Manutenção Geral da Secretaria

33.90.39.00	Outros Serv.Terc.Pes.Jurídica	R\$	2.000,00
	TOTAL	R\$	2.000,00

07.01.23.695.0011.2.051 – Apoio Festiv.Cult.Folclor.Esp.Prev.Cal.Eventos

33.60.41.00	Contribuições	R\$	3.000,00
	TOTAL	R\$	3.000,00
	TOTAL SECRETARIA	R\$	5.000,00
	TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	R\$	5.000,00

Art. 2ª - Servirão de recursos para cobertura dos créditos a serem abertos na forma do art. 1º a redução de despesas nas seguintes classificações orçamentárias.

SECRETARIA DE MUNICIPIO DO TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO

07.01.04.122.0002.2.043 – Manutenção Geral da Secretaria

33.90.33.00	Passagens Desp.Locomoção	R\$	1.000,00
	TOTAL	R\$	1.000,00

07.01.23.695.0011.2.053 – Infra-Estrutura Manutenção dos Pontos Turísticos

33.90.39.00	Outros Serv.Terc.Pes.Jurídica	R\$	1.000,00
44.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	3.000,00
	TOTAL	R\$	4.000,00
	TOTAL SECRETARIA	R\$	5.000,00
	TOTAL REDUÇÃO	R\$	5.000,00

Parágrafo único: As suplementações autorizadas por esta Lei não serão computadas no limite que trata o artigo 7º da Lei nº 2055, de 27/12/2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL

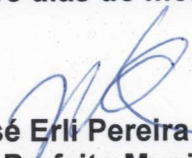
CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



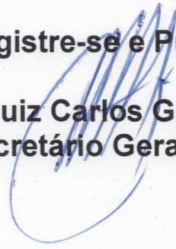
PEDRA DO SEGREDO

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2007.


José Erli Pereira Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luiz Carlos Guglielmin
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

18 / 12 / 07